

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1988 / 014.233	ELISEU OLIVEIRA DA SILVA	ELISEU OLIVEIRA DA SILVA

Sorocaba, 18/01/2024.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 110-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar GUILHERMINA MONTEIRO (matrícula 507445), para exercer o cargo de Supervisor de Ensino, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de PAULA DE FATIMA SOARES (matrícula 507348), durante o período de 02 de janeiro até a data limite de 31/12/2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar ANTONIO AVELINO MINHANO ALVES (matrícula 454562), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de ALEX SANDRO LUCAS DOS SANTOS (matrícula 586510), no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar MARIA SELMA DE CAMPOS MARIZ (matrícula 426844), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de KARINA RODRIGUES ZAGO DAS NEVES (matrícula 586374), no período de 02 de janeiro a 24 de fevereiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 113-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar ODIRLEI BOTELHO DA SILVA (matrícula 466269), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de PATRICIA APARECIDA MORON DIPSIE (matrícula 426500), no período de 22 de janeiro até a data limite de 31/12/2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 114-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, JULIANA MENDES DA SILVA LIMA (matrícula 594477), do cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, da Secretaria da Educação, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 115-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, PATRICIA AMORIN DE AGUIAR CASSALATI (matrícula 576387), do cargo de MÉDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 18 de janeiro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA SERH/GS nº 01/2024

Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; nos termos do artigo 3º, inciso III, letra "b" do Decreto nº 9.559/1996 e do artigo 2º da Portaria SERH/GS nº 01/2022, resolve designar para atuar junto à Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, os servidores: Laercio Carlos Arantes Neto / SEPLAN, Fabiano Pedrosa de Proença / SEPLAN e Thais Eleonora Madeira Buti/SES; no Concurso Público dos Cargos de Fiscal Público e Fiscal de Saúde Pública; ficando revogada a Portaria SERH/GS nº 12/2023.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 18.881/2021)****DECRETO Nº 28.941, DE 17 DE JANEIRO DE 2 024.**

(Altera a redação do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 15.971, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os valores de serviços de expediente da Prefeitura e dá outras providências). FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos termos previstos no Decreto nº 15.971, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os valores de serviços de expediente da Prefeitura e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 15.971, de 28 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - cópia reprográfica sendo:

a) documentos, somente para serem anexados em processos, ou documentos para serem entregues nas respectivas Secretarias, seguirão a seguinte tabela de valores:

Quantidade	Valor - R\$
De 1 a 5 páginas	2,00
De 6 a 10 páginas	4,00
De 11 a 15 páginas	6,00
De 16 a 20 páginas	8,00
De 21 a 25 páginas	10,00
De 26 a 30 páginas	12,00
De 31 a 35 páginas	14,00
De 36 a 40 páginas	16,00
De 41 a 45 páginas	18,00
De 46 a 50 páginas	20,00

b) item suprimido;

c) o valor da cópia autenticada é de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por página e a autenticação pressupõe específico requerimento do interessado, onde, não será, em hipótese alguma, autenticada cópia reprográfica de outra reprodução reprográfica." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 15.971, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de janeiro de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.759/2021)**DECRETO Nº 28.942, DE 18 DE JANEIRO DE 2 024.**

(Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e dá outras providências).

DECRETOS

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020; CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC; CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 1º de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

Parágrafo único. Constará no Anexo Único deste Decreto as ações e prazos a serem executadas pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;

III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

V - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

VI - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBEIS;

VII - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV;

VIII - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por Portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda deverá presidir o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 26.205, de 4 de maio de 2021, que estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e nº 27.201, de 10 de agosto de 2022, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Sorocaba, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade.

Art. 5º O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o § 2º, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DOINGLES BATISTA DE MORAES

Secretário da Fazenda

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	§ 1º, art. 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.			X
2	§ 3º, art. 1º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAFIC.		X	
3	§ 3º, art. 1º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	inciso I, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	inciso I, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	inciso II, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	inciso III, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	inciso IV, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	inciso V, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	inciso VI, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	inciso VII, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	inciso VIII, § 1º, art. 1º	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	inciso IX, § 1º, art. 1º	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	inciso X, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	inciso XI, § 1º, art. 1º	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	§ 6º, art. 1º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	caput, art. 4º	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	inciso I, § 1º, art. 4º	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	inciso II, § 1º, art. 4º	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	§ 2º, art. 4º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X

DECRETOS

21	§ 4º, art. 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	§ 6º, art. 4º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	§ 7º, art. 4º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	§ 8º, art. 4º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	§ 9º, art. 4º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	inciso III, § 10, art. 4º	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	inciso IV, § 10, art. 4º	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	§ 1º, art. 4º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	art. 6º, inciso I, caput, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	inciso II, caput, art. 6º	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	inciso III, caput, art. 6º	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	§ 1º, art. 7º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	inciso III, § 3º, art. 7º	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	alínea "a", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X

36	alínea "b", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	alínea "c", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	alínea "d", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	alínea "e", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	alínea "f", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	alínea "g", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	alínea "h", inciso I, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	alínea "a", inciso II, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	alínea "b", inciso II, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	alínea "c", inciso II, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	alínea "d", inciso II, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		

DECRETOS

47	alínea "e", inciso II, caput, art. 8º	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	inciso I, caput, art. 9º	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	inciso II, caput, art. 9º	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	inciso III, caput, art. 9º	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	caput, art. 11	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	§ 1º, art. 11	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	§ 4º, art. 11	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	§ 5º, art. 11	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	§ 2º, art. 14	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

(Processo nº 21.245/2013)

DECRETO Nº 28.943, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências). FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e, CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008; CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Bairro Vila Colorau II, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 50.256 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.245/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

VILA COLORAU II				
Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado(a)(s)
1	16.325/1984	09	01A	RONALDO PROENÇA PERES MARIA DE FÁTIMA PERES ROGÉRIO PROENÇA PERES RAFAEL PROENÇA PERES DOUGLAS PROENÇA PERES CECÍLIA ALVES PROENÇA

2	28.743/2012 16.441/1984	30	27B	CELSO RODRIGUES FAUSTINO FILHO FERNANDO RODRIGUES FAUSTINO APARECIDA DOMINGOS FAUSTINO
---	----------------------------	----	-----	---

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PORTARIAS

(Processo nº 4.153/2022)

PORTARIA Nº 23.036, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 34188/2022, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 4.153/2022).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a demanda 34188/2022 - destinado a "Implantação de Centro Comunitário Esportivo no Jd. dos Pássaros", firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 4.153/2023, os seguintes servidores:

I - a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira;

II - a Sra. Patrícia Barbosa, engenheira civil da Prefeitura, devidamente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sob nº 5070295910/SP e Sr. Edilson de Arruda, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no CREA sob nº 5060914706/SP, para exercer a função de Responsáveis Técnicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

(Processo nº 4.154/2022)

PORTARIA Nº 23.037, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 34189/2022, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 4.154/2022).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a demanda 34189/2022 - destinado a "Implantação de iluminação, playground e academia ao ar livre no Centro de Convivência Esportivo no Jd. Dona Teresa", firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 4.154/2022, os seguintes servidores:

I - a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira;

II - o Sr. Alex Junio Fidelis Lopes, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sob nº 5071014813-SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício